

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.


Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

  
BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.

RAIMUNDO ANTONIO CAMPOS SOARES COUTO  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº. 001/2018-GP

#### DECRETO Nº 2.063, DE 2 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 012, de 5 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência de enxurradas; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 009/DivOp/CEDEC-PA, de 24 março de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurrada - COBRADE-1.2.2.0.0, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 20 de dezembro de 2016;

Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Rurópolis, por meio da Portaria nº 112, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 19 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 012, de 5 de março de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Rurópolis, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de maio de 2018.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
GABINETE MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS  
POR ENXURRADA - COBRADE -- 1.2.2.0.0,  
CONFORME IN/MI 02/2016.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Pará, Sr. Joselino Padilha, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rurópolis, localizado na região Oeste do Pará as margens da BR- 230 (Transamazônica) vem sofrendo com as fortes

chuvas que atingiram a região provocando Enxurrada devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis na área urbana e rural do município;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil Municipal após verificação in loco, detectou que, o período prolongado de chuvas causou a destruição de pontes, pontilhões, bueiros e deixou as estradas vicinais sem a menor condição de trafegabilidade, causando grandes transtornos para a população, deixando comunidades isoladas e parcialmente isoladas;

**CONSIDERANDO** que em decorrência da redução do conjunto das atividades econômicas haverá uma diminuição significativa na arrecadação de tributos pelo Município;

**CONSIDERANDO** que o período prolongado de chuvas torrenciais no município de Rurópolis danificou sobremaneira as estradas vicinais, tornando-as intrafegável, comprometendo o transporte escolar, escoamento de produção rural e o tráfego de veículos e pedestres;

**CONSIDERANDO** que tal situação afeta de forma direta a população em todas as áreas sociais, seja na saúde, transporte, educação, assistência social e agricultura, causando sérios transtorno e desconforto à população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes para amenizar as dificuldades de acesso nas vias urbanas e rurais, pavimentações de ruas e recuperação de estradas vicinais, em decorrência das constantes chuvas;

**CONSIDERANDO** que os esforços e ações empreendidas pela secretária de obras não estão sendo suficientes para sanar os problemas de trafegabilidade nos 2.000 km de estradas vicinais, visto que poucos maquinários estão em condições de uso.

**CONSIDERANDO** que a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, detectou um total de 11.768 pessoas afetadas, sendo 891 desalojadas, danificando obras de infraestrutura pública: 01 (uma) Ponte em estrutura de Madeira, 12 (doze) Bueiros e 08 (oito) Vicinais e aproximadamente 100 Km de estradas vicinais intrafegáveis;

**CONSIDERANDO** que o Município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela enxurrada, pois os custos para recuperação dessas áreas são altos. Assim, a solicitação em caráter de urgência de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento da normalidade, bem como a realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais, é medida que se faz necessária;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas Urbanas e Rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADAS (COBRADE -- 1.2.2.0.0), na forma do Parecer da Comissão da Defesa Civil, conforme IN/MI nº 02/2016.

FLS. 01  
CEDEC